



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.253

De 6 de agosto de 2014

PROJETO DE LEI N.º 88/14-E,

De 2 de julho de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.231 de 04/08/2014.

(De autoria do Poder Executivo)

Alteram dispositivos da Lei nº 3.210, de 19 de agosto de 2008 e da outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput e os parágrafos 1º e 2º, do art. 1º da Lei nº 3.210 de 19 de agosto de 2008, passam a vigorar com as redações seguintes:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência – CMIPD, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal para a integração da pessoa com deficiência

§1º O Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência – CMIPD ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§2º O CMIPD será composto paritariamente, por 16 (dezesseis) representantes governamentais e não governamentais, conforme o disposto no art. 3º”.

Art. 2º O caput do art. 2º, da Lei de nº 3.210 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O CMIPD tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas:”.

Art. 3º O caput e os parágrafos 4º e 5º, do art. 3º da Lei nº 3.210, de 19 de agosto de 2008, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 3º O CMIPD será constituído por 16 (dezesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes municipais indicados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo 04 (quatro) do Poder Executivo, 01 (um) do Poder Legislativo e 01 (um) do Poder Judiciário, além de 02 (dois) representantes da Sociedade Civil legalmente constituída, sendo 01 (um) das Instituições de Pesquisas e Ensino Superior e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção São Roque e 08 (oito) representantes não governamentais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência no município de São Roque nas seguintes áreas: física, mental, auditiva, visual e/ou múltiplas deficiências, sendo 02 (dois) por área.

[...]

§ 4º O cargo no CMIPD pertence à entidade que o indicou, podendo a mesma substituir o seu representante em decorrência de vacância ou postura incorreta do mesmo.

§ 5º Os integrantes do CMIPD não receberão qualquer vantagem pecuniária, sendo considerados de relevância pública os seus serviços”.

Art. 4º. O caput do art. 4º, da Lei nº 3.210 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Prefeito da Estância Turística de São Roque oficializará os nomes dos representantes municipais no Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência – CMIPD, no prazo de 30 (trinta) dias”.

Art. 5º O caput do art. 6º, da Lei nº 3.210 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência – CMIPD elegerá dentre os seus membros efetivos, por votação, em escrutínio secreto e maioria simples, um Presidente, um vice Presidente e um Secretário (a) em chapa conjunta”.

Art. 6º O caput do art. 7º, da Lei 3.210 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica criado o Fundo para Inclusão da Pessoa com Deficiência – FIPD, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência – CMIPD”.

Art. 7º O caput do art. 8º, da Lei 3.210 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O CMIPD, a partir da data da nomeação de seus representantes, terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que deverá dispor sobre seu funcionamento, as atribuições do Presidente, Vice Presidente, Secretário (a) e demais Conselheiros”.

Art. 8º O caput do art. 9º, da Lei 3.210 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Facultado ao CMIPD o acesso, no âmbito do Poder Municipal, a todas as informações relativas às pessoas com deficiência



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

podendo quando necessário, contar com o assessoramento e assistência de servidores públicos do Município da Estância Turística de São Roque”.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/08/2014

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 6 de agosto de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária de 04/08/2014.**

/ap.-